

Licitação - P.M.Flores da Cunha

De: "Licitação - P.M.Flores da Cunha" <licitacao@floresdacunha.rs.gov.br>
Data: sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 09:48
Para: "Mona" <licitacao@servioeste.com.br>
Assunto: Fw: ESCLARECIMENTO - P.E. 187/2023

Bom dia!

Segue resposta ao vosso questionamento, em e-mail da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente,

Ana Caroline Kovaleski
Diretoria de Licitações, Compras e Gestão de Suprimentos
Município de Flores da Cunha - RS
(54) 3279-3600 | (54) 3292-1752
Whatsapp: (54) 3292-1752

From: saude@floresdacunha.rs.gov.br
Sent: Wednesday, December 6, 2023 11:43 AM
To: 'Licitação - P.M.Flores da Cunha'
Subject: RES: ESCLARECIMENTO - P.E. 187/2023

Referente a solicitação de esclarecimentos do PE 187/2023 – Registro de Preços de Coleta, Transporte, Tratamento, Processamento e Destinação Final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, esclarecemos que os métodos de tratamento dos resíduos dos grupos encontram-se descritos no Edital, inclusive os métodos de tratamento são os mesmos praticados pela vossa empresa que é detentora do contrato atualmente vigente.

ANEXO I

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa deve tratar os resíduos dos grupos A e E pelos processos de incineração (preferencialmente por reduzir o volume final, conforme consta na NBR 10.004/87, revisada em 2004), **autoclave ou micro-ondas**, modificando as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando os riscos de dano ambiental ou a saúde pública

Tratar os resíduos do grupo B após o tratamento **pelo processo de Incineração ou aterro**. Deverão ser enviados para aterro licenciado pelos Órgãos de Fiscalização Ambiental Competente (resíduos Classe I (Grupo B));

OBS: Nos processos de autoclave e micro-ondas os resíduos de classe B não são tratados, os mesmos são enviados diretamente para o aterro do Grupo B.

Tratar a coleta de carcaça de animais pelo processo de **incineração ou autoclave**

A Empresa deverá coletar, semanalmente, preferencialmente nas quartas-feiras, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, os resíduos dos Serviços de Saúde, gerado nos seguintes locais:

Item	Nome	Endereço
1	Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi (03 recipientes de 200 litros) (01 recipiente de 100 litros)	Rua John Kennedy nº 2151 – Bairro Centro
2	Unidade Básica Dr. Hildebrando Cardoso Pereira (01 recipiente de 50 litros)	Av.25 de julho nº 4590 – Bairro São Pedro
3	Unidade Básica Antonia Susin Maccagnan (02 recipiente de 20 litros)	RS 122 – Km 90 – Bairro São Gotardo
4	Unidade Básica Dr. Antônio Matias Falavigna (02 recipiente de 20 litros)	Rua das Rosas nº 3500 – Bairro Nova Roma
5	Unidade Básica Claudino Caetano Muraro (02 recipiente de 20 litros)	Rua Anuncio Curra nº 3479 – Bairro União
6	Unidade Básica Antonio Tasis Gonzales	Rua Uva Semillon nº 140 – Distrito de

	(02 recipiente de 20 litros)	Otávio Rocha
7	Sala da Farmácia Solidária (02 recipientes de 100 litros)	Rua John Kennedy nº 2150 – Bairro Centro
8	Centro de Controle de Zoonozes (de acordo com a demanda quando for solicitado para recolher carcaça de animais – cães ou gatos), Média Mensal de recolhimento: 1 vez p/mês	Capela N. Sra. Medianeira

Fornecer todos os recipientes apropriados, identificados com o tipo de resíduo, nome da licitante vencedora e medida padrão de litragem e/ou capacidade, de acordo com a geração de cada Unidade, para adequado acondicionamento dos resíduos e em quantidade suficiente para atender a demanda do Município;

A empresa deverá dispor, caso se faça necessário, de uma quantidade maior de recipientes do que a solicitada, para acondicionar os resíduos.

Repassar todas as orientações aos estabelecimentos da Rede Básica de Saúde e Centro de Controle de Zoonozes, para a correta segregação e acondicionamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS, através de treinamento dos profissionais envolvidos;

Transportar os RSSS coletados até o local de tratamento, sendo que o transporte deverá ser efetuado por empregado habilitado e em veículo apropriado, devidamente licenciado pelo Órgão de Fiscalização Ambiental Competente;

Coletar e transportar os resíduos em recipientes apropriados. Os mesmos deverão ser substituídos imediatamente no ato de cada coleta por outros limpos, com simbologia indicativa e medida padrão de litragem e/ou capacidade

Registrar a quantidade de resíduo transportado e que será encaminhado para tratamento no Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. Este documento deverá acompanhar cada coleta. O Município (gerador) e o motorista deverão assinar este documento no ato da coleta, antes do transporte.

-

Att

Elizabete Uliana Ascari
SMS Flores da Cunha

De: Licitação - P.M.Flores da Cunha <licitacao@floresdacunha.rs.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2023 08:19

Para: Bete <saude@floresdacunha.rs.gov.br>; cledir.saude@floresdacunha.rs.gov.br; Secretária Jane <jane.saude@floresdacunha.rs.gov.br>

Assunto: Fw: ESCLARECIMENTO - P.E. 187/2023

Bom dia!

Vocês podem verificar?

Obrigada!

Ana Caroline Kovalski
Diretoria de Licitações, Compras e Gestão de Suprimentos
Município de Flores da Cunha - RS
(54) 3279-3600 | (54) 3292-1752
Whatsapp: (54) 3292-1752

From: licitacao@servioeste.com.br

Sent: Tuesday, December 5, 2023 5:47 PM

To: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br

Cc: 'Jurídico | Servioeste'

08/12/2023

Subject: ESCLARECIMENTO - P.E. 187/2023



Presado (a) pregoeiro (a), Boa tarde,

Tendo em vista o pedido e a resposta de esclarecimento anexada ao portal no dia 04/12/2023, a respeito do tipo de tratamento a ser utilizado para o correto gerenciamento dos resíduos de saúde, solicitamos esclarecer o que segue:

Conforme se retira do pedido de esclarecimento feito pela empresa Express:

Poderiam nos esclarecer se está autorizado o tratamento por autoclave, e o encaminhamento do grupo B direto para aterro?

No que sobreveio a seguinte resposta desta d. Administração:

Sim, está autorizado, conforme descrito no Edital.

Esclarecemos que no edital, nos itens 8.3.VI e no item 8.4.I.b estamos nos referindo quando a empresa **OPTAR** pelo método de incineração.

Conforme descrito no Anexo I, estão descritos todos os métodos que podem ser utilizados no tratamento, processamento e destinação final:

Grupos A e E: Os resíduos deverão ser tratados pelos processos de incineração, autoclave ou microondas.

Grupo B: Os resíduos deverão ser tratados pelo processo de incineração ou aterro.

Ocorre que no edital, no Item 8.3 VI e 8.4.I.b, não há OPÇÃO DE TRATAMENTO, e sim expressa exigência de que seja efetuado o tratamento por incineração, veja-se:

b - Licença de Operação para tratamento adequado de resíduos sólidos decorrentes de serviços de saúde, em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente. Se a licitante não for a detentora do empreendimento, deverá apresentar autorização do proprietário da unidade licenciada por órgão ambiental competente, para incineração, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Além disso, a afirmação de que os grupos A e E podem ser tratados pelos processos de incineração, autoclave ou micro-ondas, dando a entender ser faculdade da empresa por qual método tratará é equivocado.

Não prever o tratamento por incineração, ou autorizar o tratamento SOMENTE POR AUTOCLAVE, estaria esta Administração incorrendo em erro grave, pois há resíduos que devem ser tratados ESTRITA e SOMENTE POR MEIO DE INCINERAÇÃO, como é o caso dos resíduos do subgrupo A3 e A5, dos resíduos de saúde.

Conforme determinação da resolução **RDC 222/2018:**

“Art. 52 Os RSS do Subgrupo A3 devem ser destinados para sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. Quando forem encaminhados para incineração, os RSS devem ser acondicionados em sacos vermelhos e identificados com a inscrição “PEÇAS ANATÔMICAS”.

(...)

“Art. 55 Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.”

Ainda, em consonância a **resolução CONAMA 358/2005**:

*“Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, **devem ser encaminhados para:**
I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou*

*II - **tratamento térmico por incineração** ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.”*

Desta forma, acaso a administração permita que a empresa licitante apresente apenas licença para tratamento por meio de autoclave, correrá o risco de que os resíduos não sejam gerenciados de forma correta, conforme determina a legislação atual.

Importante questionar, como que a empresa que apresenta somente capacidade para autoclavar os resíduos de saúde, pretende tratar os resíduos dos subgrupos A2, A3 e A5? Já que não é capaz para realizar a incineração dos mesmos.

Tendo isto em vista, gostaríamos de esclarecer, se de fato poderá ser permitido somente o tratamento por meio de autoclave, de todos os grupos e subgrupos que abrangem os resíduos de saúde? Pode-se afirmar então, que basta apenas a autoclave para tratar todos os grupos de resíduos objeto da presente licitação?

Favor acusar recebimento.

Fico a disposição.

Atenciosamente

Andressa Vieira
Departamento de Licitações
(49) 3361-9696
licitacao@servioeste.com.br

ACESSE A
2ª VIA DO BOLETO,
CERTIFICADOS E
DEMAIS DOCUMENTOS
EM NOSSO SITE

www.servioeste.com.br
OUVIDORIA: 0800 031 9696
ouvidoria@servioeste.com.br
@gruposervioeste

Chapecó/SC (49) 3361-9696	Barra do Piraí/RJ (24) 4009-2501
Pescaria Brava/SC (48) 3198-8380	Queimados/RJ (21) 2663-1165
Canoas/RS (51) 3472-9635	Campos dos Goytacazes/RJ (22) 3199-9908
Maringá/PR (44) 3052-6469	Patos de Minas/MG (34) 3171-1400
Cascavel/PR (45) 3197-9910	Várzea Paulista/SP (11) 4493-1287

Selo de Responsabilidade Social
Rotary ABTRF
EMPRESA CIDADÃ

TOP
WINNER
2022



Não contém vírus. www.avast.com